

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* e prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota justificativa

O “Espaço Net” existente na Biblioteca Municipal de Coruche pretende prestar um serviço gratuito e de utilidade pública à disposição de todos os munícipes, devendo por isso ser dotado de regras de utilização que permitam um funcionamento adequado e que possa rentabilizar os meios existentes.

A sua dinâmica tem que ter subjacentes objetivos pedagógicos, didáticos e científicos garantindo-se a prioridade aos utilizadores neste âmbito.

Ora, no intuito de clarificar o funcionamento desse espaço com igualdade e proporcionalidade estabelecem-se as presentes regras gerais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea g) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei n.º 75/2013 de 12/09, designadamente o artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*), *ee*) e *qq*).

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento do “Espaço Net” localizado na Biblioteca Municipal.

Artigo 3.º

Definição

1 — As presentes normas aplicam-se à utilização e funcionamento dos computadores localizados no “espaço net” da Biblioteca Municipal de Coruche.

2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se como “Espaço Net” a área onde estão localizadas as secretárias, computadores e periféricos de acesso público e espaço circundante.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 — O acesso à internet é efetuado tendo em conta o seguinte:

- a) A idade mínima do utilizador é oito anos;
- b) Os utilizadores deverão comprometer-se ao cumprimento das presentes normas mediante a assinatura de documento comprovativo da tipologia do acesso e aceitação;
- c) Cada utilizador tem direito a meia hora de navegação, renovável, caso não haja outro utilizador em espera;
- d) Os “downloads” devem ser previamente autorizados pelos Monitores da Câmara Municipal e não poderá haver acesso a qualquer tipo de programa de partilha de ficheiros;
- e) As “impressões” têm como limite 10 folhas de papel/dia e devem igualmente ser autorizadas pelos Monitores em Serviço;
- f) A utilização do Serviço e quaisquer atividades desenvolvidas “online” devem cumprir as normas legais e respeitar os direitos de terceiros.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento para o público em geral é das 10h às 18h de Segunda a Sexta-Feira.

2 — Para acesso de ordem académica ou científica poderá ainda ser utilizado o período entre as 18h e as 19h.

Artigo 6.º

Acesso prioritário

1 — Quando exista mais do que um utilizador a pretender utilizar o serviço será respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) Utilização para objetivos científicos;

- b) Utilização para objetivos pedagógicos;
- c) Utilização para objetivos culturais;
- d) Utilização para objetivos didáticos.

2 — Os investigadores, professores e estudantes poderão efetuar reserva de computadores com um prazo máximo de 24 horas de antecedência para complementar ou apoiar o seu trabalho/investigação.

Artigo 7.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos utentes:

- a) O envio de *e-mails* comerciais ou não-solicitados em massa através da internet;
- b) Atividades que invadam a privacidade de terceiros;
- c) Realização de qualquer atividade que infrinja ou se aproprie de direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo patentes, direitos de autor, marcas registadas, marcas comerciais, segredos industriais ou outros direitos de propriedade;
- d) Publicitar, solicitar, transmitir, armazenar, publicar ou apresentar, ou de qualquer outra forma tornar disponíveis imagens, áudio ou outro material, obsceno ou indecente;
- e) Transmitir, publicar, apresentar ou de qualquer forma tornar disponível linguagem ou materiais difamatórios, abusivos, ameaçadores ou persecutórios que encorajem violência física, destruição de propriedade ou que incomodem terceiros;
- f) Distribuir informação relativa à criação e ao envio de vírus na internet, “vermes”, “cavalos de troia”, “pinging”, “flooding”, “mailbombing” ou ataques de negação de serviço e outras atividades que interrompam ou interfiram com o direito de outros efetivamente usarem o serviço ou qualquer rede, sistema, serviço ou equipamento a este conectado;
- g) Publicitar, transmitir, ou de qualquer outra forma tornar disponível qualquer *software*, produto ou serviço com o fim de violar estas condições, incluindo a disponibilização de meios para fazer “spam”, “pinging”, “flooding”, “mailbombing”, ataques de negação de serviço e pirataria de *software*.

2 — É igualmente proibido o incumprimento da lei, designadamente:

- a) Falsificar ou fazer-se passar por outra pessoa nos cabeçalhos das mensagens, quer no seu todo ou em parte, para mascarar o autor da mensagem;
- b) Aceder de forma ilícita ou sem autorização a computadores, contas de utilizador, equipamentos ou redes pertença de terceiros ou tentativa de penetrar as medidas de segurança de outro sistema;
- c) Publicitar, transmitir ou de outra forma tornar disponível esquemas fraudulentos, cobranças de cartões de crédito indevidas, pirataria de *software* bem como, ofertas fraudulentas de compra ou venda de produtos, artigos ou serviços.

Artigo 8.º

Sanções

Em caso de desrespeito pelas presentes normas ou pelas regras elementares de convívio social, os Monitores da Câmara Municipal intervirão da forma que considerem adequada, podendo mesmo determinar o impedimento de acesso aos equipamentos instalados.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

207418583

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 15621/2013

Designação dos Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2, alínea *c*), do artigo 42.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

e atenta a proposta n.º 1/2013, dos senhores vereadores em regime de tempo inteiro, Paulo Jorge Neves dos Santos e Arq.ª Teresa Alexandra Viegas Correia, designo a partir de hoje, para o Gabinete de apoio à vereação, os seguintes secretários, cujas notas curriculares se anexam:

Casimira Maria Loureiro de Carvalho;
Isabel Maria da Silva Borges Santos Cebola;
Jorge Manuel Carvalho da Silva.

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Notas Curriculares

Casimira Maria Loureiro de Carvalho, é trabalhadora em funções públicas, com a categoria de assistente técnica desde 02/04/2004, com contrato de trabalho por tempo indeterminado; pertence ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro; exerceu funções de secretariado no período de 21/10/2009 até à presente data.

Isabel Maria da Silva Borges Santos Cebola, 4.º Ano do Curso de Secretariado de Direção do ISNP datado de 1983, cuja atividade profissional se indica: de 1991 a 1998 — Adjunta do Conselho de Administração do IPSS-FSC — Fundação Friedrich Naumann, com responsabilidade nas áreas administrativa e financeira; De 1991 a 1992-Secretariado do Curso de Formação de Formadores em Informática — Área de Programação, realizado pelo ISC no âmbito do FSE; de junho de 1999 a julho de 2001, Técnica de Turismo na Agência de Viagens USIT TAGUS em Faro; de 2002 a outubro 2005 — Secretária da Presidência da Câmara Municipal de Faro; de janeiro de 2006 a setembro de 2007 — desenvolveu atividades na C.C.D.R. Algarve; de 2007 até à data Coordena a Delegação do Algarve da IPSS C.A.S.A., Centro de Apoio ao Sem-abrigo, em regime de voluntariado; desde outubro de 2009, exerce funções de secretária da Vereação da Câmara Municipal de Faro.

Jorge Manuel Carvalho da Silva, Doutorando em “Seguridad Y Protección Civil, Área de Investigación Programa de Doctorado en Economía Y Empresa” pela “Universidad Europea de Madrid”; Mestrado Universitário em “Dirección Internacional de la Seguridad y Protección Civil”; Licenciatura em Gestão de Segurança e Proteção Civil, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, em Lisboa.

Destaca-se o exercício de funções como responsável pelo Parque Biológico de Silves, na qualidade de diretor do Parque, de fevereiro de 2009 a julho de 2011 e exercício de funções na qualidade de coordenador adjunto do Serviço Municipal de Proteção Civil, entre março de 2006 a janeiro de 2009.

Desempenhou ainda outras atividades, tais como: Em 2012, Asprocivil Associação Portuguesa de Técnicos de Segurança e Proteção Civil; Diretor Nacional Operacional; Em 2009 Membro Assembleia de Freguesia da Sé de Faro; 2002/2005: Deputado Municipal, na Assembleia Municipal; Na Universidade do Algarve, Fundação Académica Prof. Dr. Montalvão Marques; 2000/2002: Membro do Conselho Administrativo Associação Académica Universidade do Algarve; 1999/2000: Vogal da Direção-Geral (responsável pela área de ação social escolar) 2000/2001: Vogal da Direção-Geral (responsável pela área de gestão de serviços); 2000/2001: Membro da Assembleia da Universidade do Algarve.

307340052

Despacho n.º 15622/2013

Designação do engenheiro João Pedro Leiria Teigão, como adjunto do gabinete de apoio à presidência

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1, alínea b), do artigo 42.º e n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, a partir de hoje, como adjunto do gabinete de apoio à presidência, o Senhor Eng.º João Pedro Leiria Teigão, cuja nota curricular se anexa

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Nota curricular

João Pedro Leiria Teigão, Licenciado em Engenharia Civil em 2009 pela Universidade do Algarve;

Mestrando em Construção Civil — elaboração da Tese em Auditoria Energética de Edifícios na Universidade de Évora.

Destaca-se o exercício de funções privadas como consultor na área de engenharia civil e avaliações patrimoniais e adjunto de direção de obra.

Desempenhou ainda outras atividades tais como: Membro fundador da Associação de Estudantes da Universidade do Algarve, em representação

dos alunos da Escola Superior de Tecnologia; Membro do Senado da Universidade do Algarve em representação da associação de estudantes em 1998 e 1999; Membro da Assembleia de Freguesia da Sé, Concelho de Faro, de dezembro de 1997 a dezembro de 2001.

Membro da Assembleia Municipal de Faro de dezembro de 2001 a outubro de 2005.

Membro da Comissão de Acompanhamento, do POOC — Algarve (Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Vilamoura a Vila Real de Stº António) em representação da Assembleia Municipal de Faro, junho de 2003 a setembro de 2005.

Membro da Comissão de organização das comemorações dos 30 anos do 25 de abril, em representação da Assembleia Municipal de Faro.

Delegado Adjunto da Delegação do Algarve, da Secção Regional do Sul da Ordem dos Engenheiros Técnicos — OET, desde junho 2010.

Presidente da Assembleia Geral, da Associação de Apoio à Criança — Creche e Jardim de Infância — “O Arco Íris” — com o estatuto de IPSS, desde junho de 2010.

307339998

Despacho n.º 15623/2013

Designação da Dr.ª Ana Paula dos Santos Tomé Barão, como secretária do gabinete de apoio à presidência

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1, alínea b), do artigo 42.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, a partir de hoje como secretária do gabinete de apoio à presidência, a Senhora Dra. Ana Paula dos Santos Tomé Barão, cuja nota curricular se anexa.

11 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Nota curricular

Ana Paula dos Santos Tomé Barão, Licenciada em assessoria de administração pela universidade do Algarve, é trabalhadora em funções públicas desde 25/08/1997, com contrato de trabalho por tempo indeterminado; pertence ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro na carreira/categoria de técnica superior; exerceu funções de secretariado no período de 21/10/2009 até à presente data.

307339973

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Declaração n.º 256/2013

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos que os Projetos de Regulamento aprovados por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 9 de setembro de 2013, deveriam ter sido submetidos à apreciação com um preâmbulo que refletisse o trabalho de consulta pública e ponderação da pronúncia das entidades e público em geral, em vez das notas justificativas.

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa do Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ferreira do Alentejo (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2013):

«Preâmbulo

A regulamentação municipal existente sobre ocupação do espaço público, não satisfaz as pretensões quer dos municípios quer da própria Câmara Municipal que se vê confrontada com situações de muita indefinição quando é solicitada a pronunciar sobre estas matérias.

Assim, para fazer face a estas lacunas e com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devem ficar definidos os critérios para a utilização dos espaços, assegurando em simultâneo que seja preservada a paisagem local e sem qualquer prejuízos para os locais a ocupar.

O já referido Decreto -Lei n.º 48/2011 procede a uma simplificação do regime de ocupação do espaço público, substituindo o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, impondo -se assim a regulamentação da matéria.

Em face disto e de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de